



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL
Telefone: (85) 98238.9722 (whatsapp. Inativo para ligações)
E-mail: camcrim1@tjce.jus.br

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 33 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 17 DE SETEMBRO DE 2024.

PRESIDÊNCIA: O Exmo Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

COORDENADORA: Bela. Larissa de Sales Sacramento

PRESENTE: O Exmo Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira e o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA e a Exma Sra. Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, bem como o Exmo. Sr. Dr. Alcides Jorge Evangelista - Procurador de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda o Exmo. Sr. Dr. José Laerte Marques Damasceno – Defensor Pública Estadual. Ausente a Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES por se encontrar em gozo de férias. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 14h00min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade a Ata da Sessão Ordinária N.º 32 do dia 10 de setembro de 2024.

- JULGAMENTOS -

01 - Habeas Corpus Criminal N° 0631438-16.2024.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Amontada

Impetrante: José Crisóstomo Barroso Ibiapina

Paciente: R. R. de M.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Amontada

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do *writ*, para DENEGAR A ORDEM, nos termos do voto do Relator”.

02 - Habeas Corpus Criminal N° 0632763-26.2024.8.06.0000 - 2º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em

Iguatu

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Antônio Mateus da Silva Araújo

Impetrado: Juiz de Direito 2º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Iguatu

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do *mandamus* para conceder a ordem impetrada. Com essas considerações, tendo configurado constrangimento ilegal, REVOGOU as medidas cautelares impostas pelo juízo a quo, em razão do descumprimento do art. 244 do Código Penal no ato da prisão em flagrante, ratificando a liminar, nos termos do voto do Relator”.

03 - Habeas Corpus Criminal N° 0632974-62.2024.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Camila Herculano de Paula Oliveira

Paciente: André Alves dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do *writ*, para DENEGAR a ordem, nos termos do voto do Relator”.

04 - Habeas Corpus Criminal N° 0633004-97.2024.8.06.0000 - 2º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em

Iguatu

Impetrante: Francisco Rogério Gurgel Barroso

Paciente: Moisés Alves dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito 2º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Iguatu

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do *habeas corpus*, mas para DENEGAR a ordem, nos termos do voto do Relator”.

05 - Habeas Corpus Criminal N° 0633044-79.2024.8.06.0000 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Daniel dos Santos Lima

Impetrante: Daniel Celestino de Albuquerque

Paciente: José Wermisson Pereira da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do *writ*, para CONCEDER A ORDEM, a fim de que o juiz promova o impulso processual visando apreciar o pedido de progressão de regime, nos termos do voto do Relator”.

06 - Habeas Corpus Criminal N° 0633124-43.2024.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Camocim

Impetrante: Robson Halley Costa Rodrigues

Paciente: João Batista Pereira da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Camocim

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto do Relator”.

07 - Habeas Corpus Criminal N° 0633200-67.2024.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Cícero Edilson da Silva Farias



Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do writ, para DENEGAR a ordem, nos termos do voto do Relator”.

08 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633356-55.2024.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Pacatuba

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: José Nícolas Pereira

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pacatuba

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do writ, mas para DENEGAR a ordem, nos termos do voto do Relator”.

09 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633516-80.2024.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Pentecoste

Impetrante: Dayvid Martins Correia

Paciente: Diego Almeida Flor

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Pentecoste

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, NÃO CONHECEU do writ, em decorrência da prejudicialidade do pedido, nos termos do voto do Relator”.

10 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633584-30.2024.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Impetrante: Gesualdo José da Silva

Paciente: F. L. C.

Advogado: Gesualdo José da Silva

Advogada: Aline Kelle Inácio Batista de Lima

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do writ, para DENEGAR a ordem, nos termos do voto do Relator”.

11 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633729-86.2024.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Francisco Marcos Sales de Brito

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do writ, mas para DENEGAR a ordem, nos termos do voto do Relator”.

12 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633900-43.2024.8.06.0000 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Daniel dos Santos Lima

Impetrante: Daniel Celestino de Albuquerque

Paciente: José Wermisson Pereira da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto do Relator”.

13 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632682-77.2024.8.06.0000 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Ana Iohanna Oliveira Sousa

Paciente: Vitor Emanuel de Sousa Amorim

Impetrado: Juiz de Direito da 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Corréu: João Vitor Moura de Oliveira

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do writ para, nesta extensão, denegá-lo, nos termos do voto da Relatora”.

14 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632899-23.2024.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Billy John Moreira de Oliveira

Paciente: Pedro Michael Souza de Freitas

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do writ, para denegar a ordem requestada, nos termos do voto da Relatora”.

15 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633079-39.2024.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Caucaia

Impetrante: Bianca Almeida de Abreu

Paciente: Gabriel Henrique da Silva Policarpo

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do writ, para denegar a ordem requestada, nos termos do voto da Relatora”.

16 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633101-97.2024.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Jucás

Impetrante: Cleiton Vieira Conceição

Impetrante: Tiago Coelho Cavalcante Ribeiro

Paciente: Fábio de Oliveira Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Jucás

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA



Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para, nesta extensão, denegá-lo, nos termos do voto da Relatora”.

17 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633186-83.2024.8.06.0000 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Mateus Acelino da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o *writ*, nos termos do voto da Relatora”.

18 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633578-23.2024.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Luís Gustavo Magalhães Mesquita

Paciente: David Patrick Gomes Braga

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu do *writ*. Não obstante, reiterou-se a recomendação à autoridade impetrada que empreenda celeridade máxima no julgamento do feito, nos termos do voto da Relatora”.

19 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633937-70.2024.8.06.0000 - 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Billy John Moreira de Oliveira

Paciente: Higor Batista Marques de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ*, para denegar a ordem requestada, nos termos do voto da Relatora”.

20 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632423-82.2024.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Francisco Daniel Oliveira Santos

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente ordem de *Habeas Corpus*, para denegá-la, nos termos do voto do Relator”.

21 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632665-41.2024.8.06.0000 - 17ª Vara Criminal - Vara de Audiências de Custódia da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Jorge Leão Freire Dias

Paciente: Marcia Maria Santana da Silva

Advogado: Jorge Leão Freire Dias

Impetrado: Juiz de Direito da 17ª Vara Criminal - Vara de Audiências de Custódia da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente ordem de *Habeas Corpus*, para concedê-la parcialmente, determinando que a paciente seja conduzida a estabelecimento prisional compatível com o regime semiaberto, nos termos do voto do Relator”.

22 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632830-88.2024.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Paracuru

Impetrante: Francisco Antônio Queiroz dos Santos

Paciente: Francisco Erison Nunes da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Paracuru

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente impetração, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator”.

23 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632932-13.2024.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Impetrante: Paulo Sérgio Ripardo

Paciente: Gleidson Gomes Nascimento

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU parcialmente da presente impetração, mas para DENEGÁ-LA, na extensão, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator”.

24 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633198-97.2024.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Francisco Alísio Praxedes da Silva

Impetrante: Paulo André Acioly Peixoto Vieira

Impetrante: Francisco Valdone Anchieta Arrais

Paciente: Fábio José Braz Fairbanks

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da presente ordem de *Habeas Corpus*, para denegá-la, na parte cognoscível, nos termos do voto do Relator”.

25 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633533-19.2024.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Maria da Conceição Moreira e Silva



Paciente: Jéfferson Freitas Mourão

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente ordem de *habeas corpus*, para concedê-la, determinando que o juízo de piso analise o pedido de progressão de regime, decidindo como entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias, da ciência desta determinação, nos termos do voto do Relator”.

26 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633874-45.2024.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Itarema

Impetrante: Danniell Francisco de Almeida Ferreira

Paciente: Ismael Nascimento de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Itarema

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente impetração, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator”.

27 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631531-76.2024.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Brejo Santo

Impetrante: Thiago Rodrigues Martins Carvalho

Paciente: Lucas Alves da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Brejo Santo

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do *writ* para DENEGAR a ordem requestada, nos termos do voto da Relatora.”

28 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632226-30.2024.8.06.0000 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Marcelo Lima de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, julgou prejudicado o *writ*, nos termos do voto da Relatora.”

29 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632654-12.2024.8.06.0000 - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Marcondes de Souza Araújo

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do *writ* para DENEGAR a ordem requestada, nos termos do voto da Relatora.”

30 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632983-24.2024.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Talita de Paiva Bezerra

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para, na extensão cognoscível, DENEGAR a ordem requestada, nos termos do voto da Relatora.”

31 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633134-87.2024.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Jader Aldrin Evangelista Marques

Paciente: Kauã da Silva Ribeiro

Paciente: Kaique Kauã de Araújo Rodrigues

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente *writ* e CONCEDEU a ordem pugnada, para conferir aos pacientes Kauã da Silva Ribeiro e Kaique Kauã de Araújo a liberdade provisória, mediante a imposição das medidas cautelares previstas no artigo 319, incisos I, III, IV, V e IX, do Código de Processo Penal. Expeça o setor competente Alvará de Soltura em favor dos pacientes para que, após a assinatura do termo de compromisso referente às medidas cautelares impostas, seja liberado, salvo se, por outro motivo, devam permanecer presos, nos termos do voto da Relatora.”

32 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633140-94.2024.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Fúlvio Émerson Gonçalves Cavalcante

Impetrante: Dhiego Gonçalves Cavalcante

Paciente: Marcos Siqueira de Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do *writ* impetrado e denegou a ordem requestada, nos termos do voto da Relatora.”

33 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633293-30.2024.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Impetrante: Raquel Maria Ferreira Paiva

Paciente: Antônio Ítalo de Sousa Mesquita

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA



Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente *Habeas Corpus* e CONCEDEU a ordem pugnada, para conferir ao paciente a liberdade provisória, mediante o relaxamento da prisão, com a imposição das medidas cautelares previstas no artigo 319, incisos I, III, IV, V e IX, do Código de Processo Penal. Expeça o setor competente Alvará de Soltura em favor do paciente para que, após a assinatura do termo de compromisso referente às medidas cautelares impostas, seja liberado, salvo se, por outro motivo, deva permanecer preso, nos termos do voto da Relatora.”

34 - Conflito de Jurisdição N° 0000923-47.2024.8.06.0000 - 1º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Suscitante: Juiz de Direito do 1º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Suscitado: Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do conflito de jurisdição em análise para declarar a competência do 1º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza, ora suscitante, para processar e julgar os autos do Requerimento de Medidas Protetivas de Urgência nº 0231832-22.2023.8.06.0001, nos termos do voto da Relatora”.

35 - Conflito de Jurisdição N° 0000975-43.2024.8.06.0000 - 1º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Suscitante: Juiz de Direito do 1º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Suscitado: Juiz de Direito da 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Terceira: R. X. de S.

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do conflito de jurisdição em análise para declarar a competência do 1º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza, ora suscitante, para processar e julgar os autos do Requerimento de Medidas Protetivas de Urgência nº 0213321-73.2023.8.06.0001, nos termos do voto da Relatora”.

36 - Conflito de Jurisdição N° 0001014-40.2024.8.06.0000 - 1º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Suscitante: Juiz de Direito do 1º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Suscitado: Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Terceira: S. S.

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do conflito de jurisdição em análise para declarar a competência do Juízo da 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza, para processar e julgar os autos do Requerimento de Medidas Protetivas de Urgência (autos do Processo nº 0286263-06.2023.8.06.0001), nos termos do voto da Relatora”.

37 - Conflito de Jurisdição N° 0001001-41.2024.8.06.0000 - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Suscitante: Juiz de Direito da 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Suscitado: Juiz de Direito da Vara Única de Auditoria Militar da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do conflito de jurisdição em análise, nos termos do voto do Relator”.

38 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0000035-17.2010.8.06.0082/50000 - Vara Única da Comarca de Cariré

Embargante: Companhia Energética do Ceará - ENEL

Advogado: Antônio Cleto Gomes

Embargado: Aila Alves Melo

Advogada: Viviane Pinheiro de Paiva

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente recurso, mas para desprovê-lo, por ausência de omissão que enseje qualquer nulidade processual. Determinando a intimação do Ministério Público para apresentar manifestação no tocante ao pleito de habilitação do assistente de acusação, nos termos do art. 272 do CPP, nos termos do voto do Relator”.

39 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0001009-81.2019.8.06.0068/50000 - 3ª Vara do Juri da Comarca de Fortaleza

Embargante: José Alves dos Santos

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração para, no mérito, dar-lhe provimento, no sentido de aplicar a fração 1/5 em decorrência do concurso formal próprio, redimensionando a pena para 20 (vinte) anos, 8 (oito) meses e 12 (doze) dias de reclusão, nos termos do voto da Relatora”.

40 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0010420-10.2009.8.06.0001/50003 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Embargante: Elisabete de Lima

Advogado: Francisco Clayton Pessoa de Queiroz Marinho

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e os rejeitou, mantendo-se inalterado o acórdão por todos os seus termos, conforme o voto da Relatora”.

41 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0014051-73.2017.8.06.0035/50000 - Vara Única Criminal de Aracati

Embargante: Eline Gomes de Oliveira Costa

Embargante: Sandra Lúcia Martins da Silva

Embargante: Regineide Martins da Silva

Advogado: José Augusto Neto

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

Decisão: “A Turma, por unanimidade, pela inexistência dos vícios do art. 619 do CPP e por identificar tentativa de reexame da controvérsia jurídica já apreciada, conheceu dos embargos de declaração e os rejeitou, mantendo-se inalterado o acórdão por todos os seus termos, conforme o voto da Relatora”.

42 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0020191-12.2019.8.06.0114/50000 - Vara Única da Comarca de Lavras da Mangabeira

Embargante: Vicente Leite Sobreira

Advogado: Bruno Lima Pontes

Advogada: Sabrina Valéria Melo Peres Portela

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento aos embargos de declaração, em razão de não ocorrer nenhuma das hipóteses do art. 619, do CPP, nos termos do voto da Relatora”.

43 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0734252-55.2014.8.06.0001/50000 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Embargante: Rogério Pires de Sousa

Advogado: Gilson Sérgio Pereira Alves

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e os rejeitou, mantendo-se inalterado o acórdão por todos os seus termos, conforme o voto da Relatora.”

44 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0005267-31.2019.8.06.0167/50000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Embargante: Ana Jaqueline Camilo de Melo

Advogado: Gláucio Pontes Canuto Araújo

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração opostos por Ana Jaqueline Camilo de Melo e os acolheu parcialmente para sanar a contradição apontada, integrando o acórdão recorrido para corrigir a referência errônea, afirmando que a decisão de manutenção da pronúncia está em consonância com as contrarrazões ministeriais, mas mantendo inalterada a decisão de pronúncia, nos termos do voto da Relatora.”

45 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0015191-37.2016.8.06.0049/50000 - 1ª Vara da Comarca de Beberibe

Embargante: Paulo Victor Ribeiro

Advogada: Cíntia Eveline da Silva Pereira

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu-se dos Embargos de Declaração manejados e, ao fim, negou-se provimento, com a manutenção integral do Acórdão vergastado, nos termos do voto da Relatora.”

46 - Apelação Criminal N.º 0027386-57.2023.8.06.0001 – Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Apelante: Antônia Xavier

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para dar-lhe parcial provimento. Comunicando-se imediatamente ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, acerca das reformas realizadas na sanção imposta à recorrente, nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Resolução nº 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator.”

47 - Apelação Criminal N.º 0001032-73.2019.8.06.0085 - Vara Única Criminal de Santa Quitéria.

Apelante: A. M. O. P..

Advogado: José Luiz Pereira de Sousa (OAB/CE: 50422).

Apelado: M. P. do E. do C..

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, alterando a pena imposta e mantendo a sentença em todos os seus demais termos, conforme o voto do Relator.”

48 - Apelação Criminal N.º 0001687-94.2012.8.06.0148 - Vara Única Criminal de Cratêus.

Apelante: A. A. da S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: M. P. do E. do C..

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator”.

49 - Apelação Criminal N.º 0005034-42.2014.8.06.0124 - Vara Única da Comarca de Milagres.

Apelante: Edival Xavier de Sousa.

Advogado: Manuel Leandro da Silva Filho (OAB: 27762/CE).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER o recurso de Edival Xavier de Sousa, para, NEGAR PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator”.

50 - Apelação Criminal N.º 0055514-98.2021.8.06.0117 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Maracanaú.



Apelante: Lucas Braz Martins.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso para DAR PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena de 01 (um) ano, 05 (cinco) meses e 15 (quinze) dias de detenção, para 1 (um) ano 3 (três) meses e 8 (oito) dias de detenção, mantendo também o regime aberto, nos termos do voto do Relator".

51 - Apelação Criminal Nº 0070440-25.2013.8.06.0001 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: T. G. S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso da acusação, para condenar o réu TIAGO GOMES SANTIAGO no cumprimento da reprimenda de 12 (doze) anos de reclusão em regime fechado, por infringência ao tipo penal do art. 217-A, do Código Penal, nos termos do voto do Relator."

52 - Apelação Criminal Nº 0111173-28.2016.8.06.0001 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Vanderroger Guabiraba Freire.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso de apelação, mantendo inalterada a sentença que absolveu o acusado VANDERROGER GUABIRABA FREIRE da acusação formulada em seu desfavor pelo Ministério Público Estadual, nos termos do voto do Relator".

53 - Apelação Criminal Nº 0140073-16.2019.8.06.0001 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Robson Atanasio Guaiuba.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso, mas para NEGAR PROVIMENTO, mantendo as disposições exaradas no primeiro Grau, nos termos do voto do Relator".

54 - Apelação Criminal Nº 0201717-97.2023.8.06.0298 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Apelante: Antônio Cassiano Rodrigues de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do apelante, fixando a pena definitiva em 1 (um) ano e 4 (quatro) meses de reclusão, em regime aberto, mais 8 (oito) dias-multa, substituindo-a por duas restritivas de direito, a ser fixada pelo Juízo da execução competente, nos termos do voto do Relator".

55 - Apelação Criminal Nº 0201789-21.2022.8.06.0298 - Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Sobral.

Apelante: F. T. S. de S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator."

56 - Apelação Criminal Nº 0202346-10.2022.8.06.0071 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Crato.

Apelante: A. M. de S..

Advogado: George Nei Teles da Silva (OAB/CE: 13629).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo as disposições da sentença. Intimando-se a vítima, preferencialmente, por contato telefônico, para ciência do teor do voto, sem prejuízo de intimação do advogado constituído ou defensor público, nos termos do art. 21 da Lei nº 11.343/066, conforme o voto do Relator."

57 - Apelação Criminal Nº 0205916-17.2022.8.06.0293 - 1ª Vara da Comarca de Solonópole.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: F. G. A..

Advogado: Pedro Henrique da Silva (OAB/CE: 40873).

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso de apelação para reconhecer o réu FRANCISCO GEAN ARAUJO como incurso na prática do delito previsto no art. 24-A da Lei nº 11.340/2006, condenando-o à pena privativa de liberdade de 9 (nove) meses e 18 (dezoito) dias de detenção, em regime semiaberto, nos termos do voto do Relator."

58 - Apelação Criminal Nº 0217860-53.2021.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.



Apelante: Sabrina Carvalho Andrade.
Advogado: Antônio Abel Martins Feitosa (OAB/CE: 31786).
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER o recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

59 - Apelação Criminal Nº 0221319-92.2023.8.06.0001 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: José Galdino de Sousa Silva.
Advogado: Marcelo Rodrigues da Silva (OAB/CE: 35205).
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR IMPROVIMENTO, mas sem alterações na pena final, nos termos do voto do Relator”.

60 - Apelação Criminal Nº 0227481-06.2023.8.06.0001 - 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Willamy de Sousa Mesquita.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator”.

61 - Apelação Criminal Nº 0232281-82.2020.8.06.0001 - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Anderson Castro dos Santos.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER o recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator”.

62 - Apelação Criminal Nº 0255957-54.2023.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Arneuzza Sousa da Silva.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, redimensionando a pena para 1 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão, em regime aberto, mais 166 (cento e sessenta e seis) dias-multa, por infringência ao tipo penal do art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/06. Comunicando-se imediatamente ao juízo da execução penal, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Resolução nº 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator”.

63 - Apelação Criminal Nº 0258656-23.2020.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ana Paula Silva de Oliveira.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, absolvendo a apelante do crime de tráfico de drogas, associação para o tráfico e extorsão mediante sequestro. Pedindo a Expedição de Alvará de Soltura para ser cumprido em favor de ANA PAULA SILVA DE OLIVEIRA na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-a em liberdade se por outro motivo não estiver presa, nos termos do voto do Relator.”

64 - Agravo de Execução Penal Nº 8004469-73.2021.8.06.0001 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: Janderson de Sousa Mota.
Advogado: Rafael de Souza Costa (OAB/CE: 38840).
Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente agravo de execução, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO mantendo a higidez da decisão atacada, nos termos do voto do Relator”.

65 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0002933-86.2013.8.06.0085 - Vara Única Criminal de Santa Quitéria.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.
Recorrido: J. F. F. da S..
Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conheceu do presente recurso em sentido estrito, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator”.

66 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0202955-54.2023.8.06.0298 - Vara Única Criminal de Itapajé.

Recorrente: Mizaél Negreiro Pinto.
Advogada: Vânia Gomes Castelo Branco (OAB/CE: 38826).
Advogada: Edirlândia Alves Magalhães (OAB/CE: 26709).
Recorrente: Francisco Yago Pereira Moraes.
Advogado: Ana Laura Chaves Maia (OAB/CE: 41790).
Advogada: Thays Guimarães Filizola (OAB/CE: 38018).



Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU dos recursos em sentido estrito para DAR-LHES PROVIMENTO, reformando a decisão de pronúncia para DESPRONUNCIAR os acusados FRANCISCO YAGO PEREIRA MORAES, JOSÉ WILLIAM NEGREIROS TEIXEIRA e MIZAEI NEGREIRO PINTO da prática do art. 121, §2º, I e IV, do Código Penal, com fundamento no art. 414 do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator”.

67 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0204430-51.2023.8.06.0296 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: M. B. de F..

Recorrente: M. B. da S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU o recurso de M. B. de F. e M. B. da S., para NEGAR PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator”.

68 - Apelação Criminal Nº 0002064-13.2013.8.06.0057 - Vara Única da Comarca de Caridade.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Isaias Lima dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e deu provimento à apelação interposta pelo Ministério Público para que seja anulada a decisão do Conselho de Sentença, que absolveu o acusado Isaias Lima dos Santos, determinando a realização de um novo Júri, nos termos do voto da Relatora”.

69 - Apelação Criminal Nº 0004168-78.2018.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Rodolfo Nunes Ferreira.

Apelante: Érica Silva da Rocha.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, mantendo todos os termos da sentença ora vergastada, nos termos do voto da Relatora”.

70 - Apelação Criminal Nº 0012089-33.2019.8.06.0168 - 1ª Vara da Comarca de Solonópole.

Apelante: P. H. da S..

Defensor dativo: Pedro Henrique da Silva (OAB/CE: 40873).

Apelado: E. do C..

Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, majorando em R\$ 500,00 (quinhentos reais) o quantum arbitrado a título de honorários advocatícios em favor do advogado dativo Pedro Henrique da Silva (OAB/CE nº 40873), fixando o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), nos termos do voto da Relatora”.

71 - Apelação Criminal Nº 0036518-27.2015.8.06.0064 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Caucaia.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: F. E. F..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora”.

72 - Apelação Criminal Nº 0052082-71.2021.8.06.0117 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Maracanaú.

Apelante: J. L. P. da S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para DAR-LHE provimento, redimensionando a pena imposta ao apelante, para fixá-la no mínimo legal, nos termos do voto da Relatora”.

73 - Apelação Criminal Nº 0200079-02.2022.8.06.0092 - Vara Única da Comarca de Independência.

Apelante: Lillian Rocha Oliveira.

Advogado: Pedro Glauton Gonçalves Monteiro (OAB/CE: 15889).

Advogado: José Ricardo Vieira Araújo (OAB/CE: 28194).

Apelante: Francisco Edivânio Ferreira da Silva.

Defensor dativo: Vicent Bruno Lima Scarcela (OAB/CE: 30425).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso de apelação interposto por Lillian Rocha Oliveira para, na parte conhecida, negar-lhe provimento, bem como conheceu do recurso interposto por Francisco Edivânio Ferreira da Silva para, no mérito, dar-lhe parcial provimento tão somente para fixar o valor de R\$ 500 (quinhentos reais) no âmbito recursal, nos termos do voto da Relatora”.

**74 - Apelação Criminal Nº 0200633-25.2022.8.06.0095 - Vara Única da Comarca de Ipu.**

Apelante: F. E. M..

Advogado: Guilherme Janderson Martins Madeira (OAB/CE: 35029).

Advogado: Anderson Jorge Martins Madeira (OAB/CE: 33534).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora”.**75 - Apelação Criminal Nº 0201589-79.2023.8.06.0071 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Crato.**

Apelante: A. R. da S..

Advogado: Marcos Jose Cruz Saraiva (OAB/CE: 8079).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora”.**76 - Apelação Criminal Nº 0204481-71.2023.8.06.0293 - Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Sobral.**

Apelante: T. A. de O..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso e DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO apenas para redimensionar as penas, fixando-as em 1 (um) ano de reclusão, pelo crime de lesão corporal e 1 (um) mês e 26 (vinte e seis) dias de detenção, pelo crime de ameaça, em regime inicial aberto, nos termos do voto da Relatora”.**77 - Apelação Criminal Nº 0206829-62.2023.8.06.0293 - Vara 35ica da Comarca de Assaré.**

Apelante: Gilberto Martins de Oliveira.

Advogado: Francisco Tadeu de Oliveira Costa Filho (OAB/PE: 31685).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso e DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO apenas para redimensionar as penas, fixando-as em 1 (um) ano, 8 (oito) meses e 25 (vinte e cinco) dias de reclusão, em regime inicial semiaberto, e 15 (quinze) dias de detenção, em regime inicial aberto, além do pagamento de 183 (cento e oitenta e três) dias-multa, nos termos do voto da Relatora”.**78 - Apelação Criminal Nº 0235147-63.2020.8.06.0001 - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Tarlison Mateus Freitas.

Advogada: Jeciane da Silva Vieira (OAB/CE: 46034).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação e DEU-LHE PROVIMENTO para anular o julgamento, determinando que o réu seja submetido a novo julgamento pelo Tribunal do Júri, nos termos do art. 593, § 3º, do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora”.**79 - Apelação Criminal Nº 0271022-89.2023.8.06.0001 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Francisco Thiago Pereira da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença vergastada na íntegra, nos termos do voto da Relatora”.**80 - Apelação Criminal Nº 0275847-76.2023.8.06.0001 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Gabriel da Silva Medeiros.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso interposto pela defesa. Por conseguinte, ABSOLVEU o réu por insuficiência probatória, nos moldes do artigo 386, VII do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora”.**81 - Apelação Criminal Nº 0277200-88.2022.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: William Lima da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora”.**82 - Apelação Criminal Nº 0519428-80.2011.8.06.0001 - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Francisco Osmildo Ferreira de Moraes.



Advogado: Almino Júnior Ferreira Lima (OAB/CE: 38045).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso interposto e, na parcela cognoscível, deu-lhe parcial provimento, apenas para reformar a dosimetria da pena, redimensionando-a para fixar a pena em 5 (cinco) anos, 2 (dois) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, a ser cumprido em regime fechado, e 521 (quinhentos e vinte e um) dias-multa, nos termos do voto da Relatora”.

83 - Apelação Criminal Nº 1080967-73.2000.8.06.0001 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelada: Patrícia Ferreira Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo inalterada a sentença absolutória, nos termos do voto da Relatora”.

84 - Agravo de Execução Penal Nº 8004332-57.2022.8.06.0001 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: M. S. de S. S..

Advogado: José Natan Bezerra Lima Júnior (OAB/CE: 12492).

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, mantendo hígida a decisão proferida pelo Juízo de origem, nos termos do voto da Relatora”.

85 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0000310-87.2018.8.06.0145 - Vara Única da Comarca de Pereiro.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: José Douglas Alves de Queiroz.

Defensor dativo: Francisco Diego Fernandes Bezerra (OAB/CE: 35146A).

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o recebimento da denúncia e o prosseguimento do feito no Juízo de origem, nos termos do voto da Relatora”.

86 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0001750-52.2008.8.06.0151 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá.

Recorrente: Companhia Energética do Ceará - ENEL.

Advogado: Antônio Cleto Gomes (OAB/CE: 5864).

Recorrido: Marcos Antônio Bezerra da Silva.

Recorrido: Fabio José Barbosa Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso para dar-lhe provimento, no sentido de reconhecer a nulidade da sentença objurgada, a fim de possibilitar a intimação do Assistente de Acusação antes do juízo a quo proferir novo julgamento, ex vi art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, nos termos do voto da Relatora”.

87 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0051096-96.2021.8.06.0124 - Vara Única da Comarca de Milagres.

Recorrente: M. A. P. F..

Advogado: Francisco de Assis Feitosa Júnior (OAB/CE: 38978).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente Recurso em Sentido Estrito para negar-lhe provimento, mantendo hígida a sentença de pronúncia, nos termos do voto da Relatora”.

88 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0188350-97.2018.8.06.0001 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Francisco Wagno Alves Alencar.

Advogado: Herickson José Coelho Monte (OAB/CE: 25262).

Recorrente: Evellon Gadelha Soares.

Advogado: Francisco Edson de Sousa Pereira (OAB/CE: 25073).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Assistente: Luiz José Fernandes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente de ambos os recursos para, em suas extensões, negar-lhes provimento, mantendo hígida a sentença de pronúncia, nos termos do voto da Relatora”.

89 - Apelação Criminal Nº 0023791-21.2021.8.06.0001 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Luiz Carlos Morais Ferreira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator”.

90 - Apelação Criminal Nº 0032904-95.2012.8.06.0071 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Crato.

Apelante: C. B. D..

Advogado: João Paulo Dias Peixoto (OAB/CE: 26474).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU, EM PARTE, do recurso, para, na parte conhecida, NEGAR-LHE



PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator”.

91 - Apelação Criminal Nº 0056415-07.2013.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Antônio da Silva Filho.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator”.

92 - Apelação Criminal Nº 0062121-88.2019.8.06.0088 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá.

Apelante: Raimundo Nonato Freire da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator”.

93 - Apelação Criminal Nº 0201167-05.2023.8.06.0298 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Apelante: Francisco Alison de Araújo Bastos.

Advogada: Luciana Cristina Albuquerque de Oliveira (OAB/CE: 43957).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena imposta ao réu Francisco Alison de Araújo Bastos para 16 (dezesesseis) anos, 07 (sete) meses e 15 (quinze) dias de reclusão. Comunique-se imediatamente ao Juízo da Execução Penal competente o inteiro teor desta decisão, acerca das reformas realizadas na sanção imposta ao recorrente nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Resolução nº 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator”.

94 - Apelação Criminal Nº 0202071-05.2022.8.06.0025 - 1º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.

Apelante: L. A. de A. P..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo as disposições constantes na sentença Proferida, nos termos do voto do Relator.”

95 - Apelação Criminal Nº 0219747-72.2021.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Joycelene do Nascimento Romualdo.

Advogado: Francisco Marcelo Brandão (OAB/CE: 4239).

Advogado: Bruno Chacon Brandão (OAB/CE: 25257).

Advogada: Sônia Marina Chacon Brandão (OAB/CE: 10728).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do apelo para DAR-LHE PROVIMENTO. Determinou que o NEXE - Apelação Crime expeça comunicação ao juízo das execuções penais competente, acerca das reformas realizadas nas sanções da ré, conforme dispõem as Resoluções nº 237/2016 e 113/2010, ambas do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator.”

96 - Agravo de Execução Penal Nº 8003798-50.2021.8.06.0001 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravada: Raimunda Sampaio Pacheco.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do agravo em execução interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão impugnada, nos termos do voto do Relator.”

97 - Apelação Criminal Nº 0000620-50.2013.8.06.0216 - Vara Única da Comarca de Uruburetama.

Apelante: J. B. L. da S..

Advogado: Fábio Xavier Rocha (OAB/CE: 8651).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mas readequando-se, de ofício, a pena do réu em 16 (dezesesseis) anos, 9 (nove) meses e 18 (dezoito) dias de reclusão, nos termos do voto da Relatora.”

98 - Apelação Criminal Nº 0005800-76.2019.8.06.0106 - Vara Única da Comarca de Jaguaratama.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Antônio Yuri Bessa Diógenes.

Advogado: Fernando Antônio Bezerra Freire (OAB/CE: 20581).

Advogado: Allan de Queiroz Freire (OAB/CE: 37629).

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida integralmente a Sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora.”



99 - Apelação Criminal Nº 0013956-06.2021.8.06.0293 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Caucaia.

Apte/Apdo: L. C. da S..

Advogado: Júlio César Alves de Almeida (OAB/CE: 26557).

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu, em parte, o Recurso Defensivo e, ao fim e no que concerne ao trecho cognoscível, negou provimento. Quanto ao Recurso Ministerial, conheceu na totalidade e, ao fim, negou Provimento, nos termos do voto da Relatora.”

100 - Apelação Criminal Nº 0016467-53.2017.8.06.0119 Vara Única Criminal de Maranguape.

Apelante: J. R. M. da S..

Advogado: Raphael Pinheiro Vitorino de Holanda (OAB/CE: 21044/

Advogado: Afonso Cordeiro Torquato Neto (OAB/CE: 11942).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso a fim de NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo hígida a sentença recorrida por todos os fundamentos, nos termos do voto da Relatora.”

101 - Apelação Criminal Nº 0050094-45.2021.8.06.0107 - 1ª Vara da Comarca de Jaguaribe.

Apelante: F. D. da S. M..

Advogado: Francisco Jerry Lima da Silva (OAB/CE: 32694).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso interposto para, na parte conhecida, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a Sentença em todos os seus Termos, tudo em conformidade com o voto da Relatora.”

102 - Apelação Criminal Nº 0050665-03.2021.8.06.0176 - Vara Única da Comarca de Ubajara.

Apelante: F. de A. G..

Advogado: Bruno Queiroz Oliveira (OAB/CE: 15101B).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso a fim de NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter incólume a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

103 - Apelação Criminal Nº 0054269-86.2020.8.06.0117 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Maracanaú.

Apelante: A. E. F. da S..

Advogado: Honório Francelino (OAB/CE: 15075).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a Sentença nos seus termos, tudo em conformidade com o voto da Relatora.”

104 - Apelação Criminal Nº 0073351-89.2016.8.06.0167 - Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Sobral.

Apelante: P. P. G..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso a fim de NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo hígida a sentença recorrida por todos os fundamentos, nos termos do voto da Relatora.”

105 - Apelação Criminal Nº 0200408-75.2022.8.06.0298 - 1ª Vara da Comarca de Acaraú.

Apelante: E. A. S..

Advogado: Antônio Flávio de Vasconcelos (OAB/CE: 26653).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu o Recurso Apelarório e, ao fim, negar-lhe provimento, com a manutenção da condenação e o redimensionamento, de ofício, da pena anteriormente aplicada, nos termos do voto da Relatora.”

106 - Apelação Criminal Nº 0204999-61.2023.8.06.0293 - Vara Única da Comarca de Ipuieras.

Apelante: C. R. de O..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da Apelação Criminal interposta para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

107 - Apelação Criminal Nº 0208062-89.2022.8.06.0112 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: C. W. S. dos A..

Advogado: Gustavo Alves de Araújo (OAB/CE: 37844).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.



Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a Sentença nos seus termos, tudo em conformidade com o voto da Relatora.”

108 - Apelação Criminal Nº 0222722-96.2023.8.06.0001 - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: José Robson Cordulino Bezerra.

Advogado: Wesley Silva da Costa (OAB/CE: 48740).

Apelante: Kelven Klayne de Almeida Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da Apelação Criminal interposta para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.”

109 - Apelação Criminal Nº 0225337-59.2023.8.06.0001 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Alisson Rafael de Mello.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da Apelação Criminal interposta para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença recorrida inalterada, nos termos do voto da Relatora.”

110 - Apelação Criminal Nº 0226494-67.2023.8.06.0001 - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: José Almir da Costa Castro.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a Sentença nos seus termos, tudo em conformidade com o voto da Relatora.”

111 - Apelação Criminal Nº 0263165-89.2023.8.06.0001 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Jefferson Inácio da Silva.

Advogada: Anna Virgínia Pereira Lemos de Freitas (OAB/CE: 39799).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso interposto por Jefferson Inácio da Silva, para, na extensão cognoscível NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a decisão proferida pelo juízo *a quo*, nos termos do voto da Relatora.”

112 - Agravo de Execução Penal Nº 0010295-67.2020.8.06.0062 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: José Eudilando Barroso de Oliveira.

Advogada: Edirlândia Alves Magalhães (OAB/CE: 26709).

Advogada: Vânia Gomes Castelo Branco (OAB/CE: 38826).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente Agravo de Execução interposto, dando-lhe parcial provimento para afastar a inconstitucionalidade suscitada pelo douto juízo *a quo*, e determinar-lhe que avalie concretamente o atendimento ou não, por parte do reeducando, ora agravante, dos requisitos necessários à concessão do Indulto Natalino previsto no Decreto 11.302/2022, nos termos do voto da Relatora.”

113 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0050060-89.2021.8.06.0036 - Vara Única da Comarca de Aracoiaba.

Recorrente: Marley Douglas Nogueira Lima.

Advogado: Acácio José de Lima Filho (OAB/CE: 29482).

Advogado: Antônio Raphael Cavalcante Assunção (OAB/CE: 33830).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Assistente: Ytano Lucena de Lima.

Advogado: Ytano Lucena de Lima (OAB/CE: 46122).

Advogado: José Isleno da Silva Alves (OAB/CE: 46280).

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, em consonância com o Parecer ministerial, mantendo integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

114 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0051119-78.2021.8.06.0112 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Crato.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: C. D. G. de B..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, em consonância com o Parecer ministerial, no sentido de reconhecer a competência do Juizado de Violência Doméstica e Familiar da Comarca de Juazeiro do Norte para processar e julgar o feito, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem para o seu regular Prosseguimento, nos termos do voto da Relatora.”

115 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0178824-43.2017.8.06.0001 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Nara Priscila Carneiro.

Advogado: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado (OAB/CE: 3183).



Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, em consonância com o Parecer ministerial, mantida integralmente a decisão Recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

116 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633153-93.2024.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Russas

Impetrante: João Victor Duarte Moreira

Paciente: Ramom Oliveira da Silva

Advogado: João Victor Duarte Moreira

Advogado: Pedro Cysne Frota de Souza

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Russas

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* e, na extensão cognoscível, CONCEDEU a ordem pugnada, para conferir ao paciente Ramom Oliveira da Silva a liberdade provisória, mediante o relaxamento da prisão, com a imposição das medidas cautelares previstas no artigo 319, incisos I, III, IV, V e IX, do Código de Processo Penal. Expeça o setor competente Alvará de Soltura em favor do paciente para que, após a assinatura do termo de compromisso referente às medidas cautelares impostas, seja liberado, salvo se, por outro motivo, deva permanecer preso. No tocante à medida do artigo 319, IX, do CPP, determino a instalação do equipamento de monitoração eletrônica ainda no Estado do Ceará, devendo o paciente se apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, à Central de Monitoramento do Rio Grande do Norte para que seja procedida a migração do dispositivo. Reforço a necessidade de, empós, a Central de Monitoramento do Rio Grande do Norte efetivar a devolução do equipamento oriundo do Estado do Ceará. Expedientes necessários, inclusive com o encaminhamento de Carta Precatória ao Poder Judiciário de Mossoró/RN, para a tomada das medidas necessárias ao cambiamento. Em caso de mais de um Juízo competente, distribua-se a Precatória por sorteio, , nos termos do voto da Relatora.”

117 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630682-07.2024.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Renan Marchiori de Souza

Paciente: Cleyvan da Silva Santos

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para, na extensão cognoscível, DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar do paciente. Outrossim, determinou ao juízo competente que reavalie a situação prisional do paciente, na forma do parágrafo único do artigo 316 do CPP, nos termos do voto da Relatora.”

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. Renan Marchiori de Souza durante o tempo regimental, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

118 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632566-71.2024.8.06.0000 - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Maria Cristina Patrício

Paciente: Alaor Patrício Júnior

Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator”.

Em tempo: Sustentação Oral realizada pela Dra. Maria Cristina Patrício durante o tempo regimental, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

119 - Mandado de Segurança Criminal Nº 0627788-92.2023.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Impetrante: Paolo Giorgio Quezado Gurgel e Silva.

Advogado: Paolo Giorgio Quezado Gurgel e Silva (OAB/CE: 16629).

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Impetrado: Estado do Ceará.

Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *writ* para, no mérito, denegar a segurança, nos termos do voto da Relatora”.

Em tempo: Sustentação Oral prejudicada em razão da ausência do advogado - Dr. Paolo Giorgio Quezado Gurgel e Silva.

120 - Apelação Criminal Nº 0006069-29.2017.8.06.0125 - Vara Única da Comarca de Missão Velha.

Apelante: Antônio Wanderley da Silva Diniz.

Advogado: Wellington Ribeiro Araruna (OAB/CE: 45842).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a sentença ora vergastada, nos termos do voto da Relatora”.

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. Wellington Ribeiro Araruna, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

121 - Agravo de Execução Penal Nº 8002838-31.2020.8.06.0001 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: Francisco Eraque Roque.

Advogada: Maria das Dores Gonçalves Cavalcante (OAB/CE: 6070).

Advogado: Luís Átila de Holanda Bezerra Filho (OAB/CE: 20694).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER PARCIALMENTE o recurso e, nessa extensão,



NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator”.

Em Tempo: Sustentação Oral prejudicada em razão da ausência do advogado - Dr. Luís Átila de Holanda Bezerra Filho.

122 - Apelação Criminal Nº 0205392-73.2023.8.06.0167 - Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Sobral.

Apelante: N. R. da S..

Advogado: Tarcyano Wylkerson Quariguazi Araújo (OAB/CE: 33764).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação e DEU-LHE PROVIMENTO para reformar a sentença de primeiro grau e absolver o réu Nando Ribeiro da Silva da imputação do crime previsto no art. 217-A do Código Penal, com fundamento no art. 386, VII, do Código de Processo Penal. Expeça-se o competente alvará de soltura em favor do recorrente, salvo se houver outro motivo que justifique sua manutenção em prisão, nos termos do voto da Relatora”.

Em tempo: Sustentação Oral dispensada pelo Dr. Tarcyano Wylkerson Quariguazi Araújo em razão do provimento do apelo.

123 - Apelação Criminal Nº 0489465-27.2011.8.06.0001 - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público Estadual.

Apelado: Antônio Domingos Sabino Mota.

Advogado: Cayo Luiz Lourenço Ribeiro (OAB/CE: 31754).

Apelado: Gilson Oliveira Costa.

Advogado: Eduardo Grazieli Calixto Bezerra (OAB/CE: 25206).

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Câmara, por maioria, conheceu do recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, devendo os réus serem submetidos a novo julgamento, nos termos do voto da Relatora.”

Total de processos efetivamente julgados: 123

PEDIDO DE VISTA:

01) - Adiado o julgamento da **Habeas Corpus Criminal Nº 0630929-85.2024.8.06.0000** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminentíssimo Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, presidente da câmara, determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara, em razão das férias da Exma. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães - relatora do recurso.

02) - Adiado o julgamento do **Agravo de Execução Penal Nº 0007937-64.2019.8.06.0095** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, a Eminentíssima Desembargadora Lira Ramos de Oliveira determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (24/09/2024).

03) - Adiado o julgamento do **Apelação Criminal Nº 0205982-39.2023.8.06.0300** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após o voto do Eminentíssimo Relator pelo conhecimento e provimento do recurso da defesa e conhecimento e improvemento do recurso da acusação, a Exma. Sra. Des. Lira Ramos de Oliveira, pediu vista dos autos para melhor exame da matéria.

ADIADO:

01) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0200069-36.2024.8.06.0302** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminentíssimo Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, presidente da câmara, determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara, em razão das férias da Exma. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães - relatora do recurso.

02) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0208865-80.2023.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, o Eminentíssimo Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, presidente da câmara, determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara, em razão das férias da Exma. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães - revisora do recurso.

03) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0206105-58.2023.8.06.0293** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, o Eminentíssimo Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, presidente da câmara, determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara, em razão das férias da Exma. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães - revisora do recurso.

04) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0200281-29.2020.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, o Eminentíssimo Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, presidente da câmara, determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara, em razão das férias da Exma. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães - revisora do recurso.

05) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0276748-15.2021.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, o Eminentíssimo Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, presidente da câmara, determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara, em razão das férias da Exma. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães - revisora do recurso.

06) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0184456-16.2018.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, o Eminentíssimo Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, presidente da câmara, determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara, em razão das férias da Exma. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães - revisora do recurso.

07) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0202279-24.2023.8.06.0293** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, o Eminentíssimo Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, presidente da câmara, determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara, em razão das férias da Exma. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães - revisora do recurso.

08) - Adiado o julgamento do **Recurso em Sentido Estrito N.º 0000903-46.2021.8.06.0296** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminentíssimo Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, presidente da câmara, determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara, em razão das férias da Exma. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães - relatora do recurso

09) - Adiado o julgamento do **Recurso em Sentido Estrito N.º 0731935-84.2014.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Des.



Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, presidente da câmara, determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara, em razão das férias da Exma. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães – relatora do recurso

10) - Adiado o julgamento do **Recurso em Sentido Estrito N.º 0022823-20.2023.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, presidente da câmara, determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara, em razão das férias da Exma. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães – relatora do recurso

11) - Adiado o julgamento do **Recurso em Sentido Estrito N.º 0007683-54.2011.8.06.0101** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, presidente da câmara, determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara, em razão das férias da Exma. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães – relatora do recurso

12) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0050397-91.2018.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Relatora determinou seu adiamento para a sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara do dia 24/09/2024.

13) - Adiado o julgamento do **Recurso em Sentido Estrito N.º 0000522-48.2024.8.06.0000** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Relatora determinou seu adiamento para a sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara do dia 24/09/2024.

14) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0000159-56.2019.8.06.0123** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Relator determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (24/09/2024).

15) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0169035-88.2015.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Relator determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (24/09/2024).

16) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0201822-26.2022.8.06.0293** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Relator determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (24/09/2024).

17) - Adiado o julgamento do **Agravo de Execução Penal N.º 8006050-55.2023.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Relator determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (24/09/2024).

18) - Adiado o julgamento do **Recurso em Sentido Estrito N.º 0239222-43.2023.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Relatora determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (24/09/2024)

RETIRADO DE MESA/PAUTA:

01) - Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal N.º 0632212-46.2024.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto – relator do recurso, o retirou de mesa, em razão do seu julgamento monocrático.

02) - Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal N.º 0633594-74.2024.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Francisco Carneiro Lima – relator do recurso, o retirou de mesa, em razão do seu julgamento monocrático.

03) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0012427-60.2017.8.06.0173** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, vez que após anunciado o presente processo, a Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega – relatora do recurso, o retirou de pauta.

REGISTROS/CONSIGNAÇÕES

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 16h05min, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subscrevo e assino: _____ Larissa Sales Sacramento – Matrícula 51444 – Coordenadora da Primeira Câmara Criminal. Conforme: _____ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Bela. LARISSA SALES SACRAMENTO
Coordenadora da 1ª Câmara Criminal
Matrícula 51444 TJCE

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL
Telefone: (85) 98238.9722 (whatsapp. Inativo para ligações)
E-mail: camcrim1@tjce.jus.br

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 34 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 24 DE SETEMBRO DE 2024.

PRESIDÊNCIA: O Exmo Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

COORDENADORA: Bela. Larissa de Sales Sacramento

PRESENTES: O Exmo Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, a Exma. Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, o Exmo Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA e a Exma Sra. Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, bem como o Exmo. Sr. Dr. Alcides Jorge Evangelista - Procurador de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda o Exmo. Sr. Dr. Antônio Coelho Filho – Defensor Público Estadual. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 14h14min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade a Ata da Sessão Ordinária N.º 33 do dia 17 de setembro de 2024.

- JULGAMENTOS -

01 - Habeas Corpus Criminal N.º 0632818-74.2024.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte